

6.1.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento o documento referido na alínea *b*) do n.º 6.1.2;

6.1.4 — Não serão considerados pelo júri os conteúdos curriculares não comprovados nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 6.1.2.

6.2 — Entrega do requerimento — pessoalmente ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para a Divisão Financeira, Patrimonial e de Recursos Humanos, com a menção exterior de concurso para técnico profissional especialista principal, Avenida do Duque de Loulé, 72, 1050-019 Lisboa.

7 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado António Teixeira Duarte, director-adjunto.

Vogais efectivos:

1.º Licenciada Maria Clara Albino, assessora principal, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Maria João Galvão, directora de serviços.

2.º Licenciada Maria Cármen Henriques, chefe de divisão.

8 — Método de selecção — avaliação curricular.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso, com base no respectivo currículo profissional, sendo considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.3 — Sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Informações complementares:

9.1 — A exclusão de candidatos e a lista de classificação final obedecem ao disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, sitas na Avenida do Duque de Loulé, 72, 1050-019 Lisboa.

9.3 — As falsas declarações e a entrega de documentos falsos são puníveis nos termos da legislação em vigor.

9.4 — Restituição e destruição de documentos — é destruída a documentação apresentada pelos candidatos se a sua restituição não for pedida no prazo de um ano após o termo do prazo de validade do concurso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Outubro de 2007. — O Director, *Filipe Lobo d'Ávila*.

Despacho n.º 24 927/2007

A Portaria n.º 561/2007, de 30 de Abril, fixou em dois o número máximo de unidades flexíveis do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) do Ministério da Justiça.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, importa criar e definir as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis, bem como a afectação ou reafectação do pessoal do quadro, termos em que se determina o seguinte:

1 — O Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Acesso à Justiça (DAJ);

b) Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Recursos Humanos (DFP).

2 — À DAJ compete:

a) Assegurar os mecanismos adequados de acesso ao direito, designadamente nos domínios da informação e consultas jurídicas e do apoio judiciário;

b) Prestar apoio técnico e normativo à criação e desenvolvimento de gabinetes de consulta jurídica e tribunais arbitrais, instruindo, nos termos da lei, os pedidos de criação de centros de arbitragem voluntária institucionalizados, bem como avaliar a manutenção dos prespostos que motivaram a sua criação;

c) Prestar apoio e acompanhar a actividade dos centros de arbitragem voluntária institucionalizados;

d) Assegurar a gestão integrada, funcionamento e monitorização do Sistema de Mediação Laboral, promovendo acções de divulgação e sensibilização junto de potenciais utilizadores;

e) Desenvolver os mecanismos necessários e adequados ao alargamento material e territorial do Sistema de Mediação Laboral.

3 — À DFP compete:

a) Elaborar as propostas de orçamento do GRAL, com base nos respectivos programas anuais e plurianuais de actividade;

b) Controlar a execução orçamental;

c) Organizar e manter em funcionamento o sistema de contabilidade do GRAL;

d) Elaborar as propostas e processar as despesas autorizadas respeitantes à aquisição de bens e serviços;

e) Arrecadar as receitas;

f) Proceder à gestão dos funcionários e agentes do GRAL, designadamente relacionada com a assiduidade, férias, faltas e licenças, aposentações, benefícios sociais, remunerações e recrutamento, selecção e provimento de pessoal;

g) Promover a realização de acções de formação através de meios próprios ou com recurso a outras entidades, tendo em vista o aperfeiçoamento dos recursos humanos do GRAL e das entidades que com este colaboram;

h) Assegurar a gestão das redes e dos respectivos equipamentos informáticos;

i) Assegurar as tarefas respeitantes ao expediente de recepção, registo, distribuição e remessa de correspondência, arquivo e atendimento telefónico;

j) Assegurar o aprovisionamento bem como a manutenção das viaturas e do património do GRAL;

l) Organizar e executar as tarefas de apoio administrativo a todos os serviços do GRAL.

18 de Junho de 2007. — O Director, *Filipe Lobo d'Ávila*.

Despacho (extracto) n.º 24 928/2007

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções de secretariado da direcção a assistente administrativa especialista Maria Dulce Ferreira Folião Guerreiro, do quadro de pessoal do ex-Instituto de Reinserção Social, a exercer funções neste Gabinete, em regime de requisição.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

4 de Outubro de 2007. — O Director, *Filipe Lobo d'Ávila*.

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 21 073/2007

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), I. P., de 11 de Abril de 2007, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º dos estatutos do Instituto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, esta encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio na carreira de especialista superior de medicina legal — área de genética e biologia forense, tendo em vista o provimento de dois lugares vagos na categoria de especialista superior de 2.ª classe de medicina legal do quadro único de pessoal do INML, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro.

2 — Consultada a DGAEF, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, esta informou através do ofício n.º 4309, de 31 de Maio de 2007, da não existência de pessoal com o perfil pretendido em situação de mobilidade especial (declaração de inexistência n.º 6275).

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 11/98, de 24 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 185/99, de 31 de Maio.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares mencionados no n.º 1 do presente aviso e cessa com o preenchimento dos mesmos.